



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2023

REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 001/2023

CONTRATO Nº 150/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO

O MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.155.314/0001-33, com sede à Rod RSC 287, s/n, Km 68, Vila Estancia Nova, Nono Distrito, Venâncio Aires - RS, representada neste ato por sua proprietária Sra. NUBIA SCHMITTS DA CROCE, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 8060048744 e do CPF nº 952.177.380-49, denominada **CONTRATADA**, as contratantes resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pelo Pregão Eletrônico Nº 0003/2023, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA - CIGA, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto municipal nº 925, de 16.06.2009, Lei Complementar 123/2006 e Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera - CIGA, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 0003/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em 06/06/2023, para fornecimento de Rolo compactador vibratório novo, com as seguintes características:

Item	Descrição	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Rolo compactador vibratório novo, especificações mínimas: de fabricação nacional, ano e modelo 2023, motor diesel 04 cilindros, turbo alimentado, com potência mínima de 130 HP, TIER 3, transmissão hidrostática com 2 velocidades, equipado com peso operacional de no mínimo 12.000 kg, com cilindro liso, com 2130 mm de largura e 1520 mm de diâmetro, com tração nas rodas traseiras e no cilindro dianteiro, subida de rampa de 45%, frequência de vibração vertical de 33 HZ em alta de 33hz em baixa, amplitude nominal de 0,9 mm em frequência baixa e 1,8 mm em frequência alta, potência centrífuga em alta de 290 KN e em baixa de 180 KN; impacto dinâmico em alta mínimo 36.200 kgf, em baixa de no mínimo 25.000 kgf, tanque de combustível 230	01 unidade	R\$ 636.000,00	R\$ 636.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

litros. Garantia de 01 ano. Marca/Modelo: XCMG/XS123BR			
--	--	--	--

2. A máquina deverá estar de acordo com as condições e características contidas na descrição do edital e em sua proposta financeira, apresenta no Pregão Eletrônico nº 0003/2023, REGISTRO DE PREÇOS, homologada em 06/06/2023, pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera – CIGA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES:

1. A entrega do Rolo Compactador deverá acontecer em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, mediante solicitação do Setor Responsável.

2. A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa oferecer treinamento e todas as informações necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos em data a ser marcada em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA não necessitando ser no mesmo dia da entrega.

3. O Rolo Compactador deverá ser entregue junto ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Pontão, sito na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS, sem ônus de frete, carga e descarga.

4. Os serviços de assistência técnica autorizada e serviços de garantia serão prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1. O Rolo Compactador deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de horas, a contar da entrega da mesma.

2. Durante o período de garantia caso sejam detectados defeitos ou falhas sistemáticas no objeto entregue pela CONTRATADA, ou sejam observados que há desconformidade com as especificações técnicas requeridas, o CONTRATANTE poderá exigir a substituição do objeto.

Todas as despesas que ocorram no período de garantia da máquina, tais como: consertos, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção do bem, caso apresente imperfeições, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

1. O recebimento e fiscalização da máquina, será efetuada pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Volnir Alexandre Villes, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93e posteriores alterações.

2. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Pelo Rolo Compactador fornecido, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais).

§1º O pagamento será efetuado em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da máquina. As demais parcelas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) cada, serão pagas sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias.

§2º O pagamento das parcelas será efetuado em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

§3º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§4º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

1. Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

1. O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o término do prazo de entrega do bem.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS:

1. Os recursos decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 04 122 0021 1012 449052 00000000 1500 O 14756.7

0701 04 122 0021 1012 449052 00000000 1501 O 14757.5

0701 04 122 0021 1012 449052 00000000 1500 E 14757.5

0701 04 122 0021 1012 449052 00000000 1501 E 14829.6

CLÁUSULA NONA- DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação.

2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

3. Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.

4. Exercer a fiscalização da execução do contrato através do fiscal responsável, designado no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CABERÁ À CONTRATADA:

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. Entregar as máquinas objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA.

3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES:

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

1. Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Pontão/RS, 28 de julho de 2023.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Testemunhas:

Eduarda Vieira Pilonetto
CPF nº 045.150.030-03

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84